

REGULAMENTO (CE) Nº 2427/94 DA COMISSÃO

de 6 de Outubro de 1994

que altera o Regulamento (CEE) nº 1728/92, que estabelece normas de execução do regime específico para o abastecimento em produtos cerealíferos das ilhas Canárias, e que estabelece a estimativa das necessidades de abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1974/93 da Comissão ⁽²⁾, e nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que, em aplicação do disposto no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1601/92, o Regulamento (CEE) nº 1728/92 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1740/94 ⁽⁴⁾, estabeleceu, na pendência das conclusões a extrair do exame das informações complementares fornecidas pelas autoridades competentes e para assegurar a continuidade do regime de abastecimento específico, a estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em produtos cerealíferos para um período limitado aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 1994; que, pelos mesmos motivos, é conveniente adoptar a estimativa prevista no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1601/92 para os meses de Outubro e de

Novembro de 1994, com base nas quantidades determinadas para a campanha de 1993/1994; que, por conseguinte, é necessário alterar o anexo do Regulamento (CEE) nº 1728/92;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 1728/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Outubro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Outubro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

⁽²⁾ JO nº L 180 de 23. 7. 1993, p. 26.

⁽³⁾ JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 104.

⁽⁴⁾ JO nº L 182 de 16. 7. 1994, p. 16.

ANEXO

Estimativa de abastecimento em produtos cerealíferos das ilhas Canárias para os meses de Outubro e Novembro de 1994

(em toneladas)

Produto	Código NC	Ilhas Canárias
Trigo mole	1001 90	25 667
Trigo duro	1001 10	667
Cevada	1003	3 167
Aveia	1004	167
Milho	1005	30 000
Sêmola de trigo duro	1103 11 10	717
Sêmola de milho	1103 13	3 333
Sêmolos de outros cereais	1103 19	200
<i>Pellets</i>	1103 21 à 1103 29	250
Malte	1107	2 750
Total		66 918